



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



PROJETO DE LEI N° 84 /2022
(Vereadora Paré)



Dispõe sobre adoção de medidas de segurança por administradores de casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares e por organizadores de eventos esportivos, musicais ou culturais visando à proteção das mulheres em situação de risco ou vulnerabilidade.

A Câmara Municipal de Bom Despacho aprova:

Art. 1º Os administradores de casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares e os organizadores de eventos esportivos, musicais ou culturais no município de Bom Despacho adotarão medidas de segurança para auxiliar as mulheres frequentadoras e trabalhadoras que se sintam em situação de risco ou vulnerabilidade nas dependências dos estabelecimentos ou dos eventos.

Art. 2º As medidas de segurança de que tratam o art. 1º compreendem:

I – A afiação de cartazes nos banheiros femininos e em um local de ampla visibilidade de frequentadores medindo no mínimo 30 (trinta) por 40 (quarenta) centímetros com os seguintes elementos:

- Conter os dizeres: “Mulher. Está se sentindo insegura? Procure a direção”.
- Ter caracteres de tamanho que permita a leitura à distância.

II – O auxílio às frequentadoras e trabalhadoras que se sintam em situação de risco ou vulnerabilidade mediante a oferta de acompanhamento até um ambiente seguro para a mulher, interno ou externo, ou até seu veículo ou demais meios de transporte disponíveis.

III – Acionamento da Polícia Militar, caso necessário.

§ 1º Os administradores dos estabelecimentos e os organizadores dos eventos devem orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas.

APARECIDA
ADRIANA
LUCIO:70128324600

Assinado de forma digital por
APARECIDA ADRIANA
LUCIO:70128324600
Dados: 2022.09.30 17:30:46 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

§ 2º Poderão ser utilizados outros mecanismos que facilitem a efetiva comunicação entre a mulher e o administrador do estabelecimento, o organizador do evento ou os funcionários treinados para o cumprimento desta Lei.

Art.3º A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento ou organizador do evento a multa fixada em regulamento.

Parágrafo único. Quando o evento for desenvolvido por secretarias ou órgãos da administração pública municipal o servidor responsável pela organização responderá administrativamente pelo disposto no *caput* conforme regulamento.

Art. 4º A Secretaria de Trânsito, Proteção Patrimonial e Defesa Social será responsável pela fiscalização e pelas providências que deverão ser adotadas no caso de descumprimento das medidas descritas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 30 de setembro de 2022, 111º ano de emancipação do Município.

APARECIDA
ADRIANA
LUCIO:70128324600

Assinado de forma digital por
APARECIDA ADRIANA
LUCIO:70128324600
Dados: 2022.09.30 17:31:10 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



JUSTIFICATIVA

O assédio e a violência contra a mulher lamentavelmente são muito comuns em todo o país. A sensação de insegurança afeta diversas vezes as atividades diárias das mulheres, que deveriam ser melhor protegidas pelo Poder Público. Os bares, restaurantes e eventos referentes ao lazer são ambientes nos quais são comuns encontros entre pessoas, crescendo os riscos à integridade física das mulheres, que podem ser vítimas de abusos físicos, psicológicos ou até mesmo sexuais. Além disso, existem muitos registros de casos de ameaças e perseguições contra mulheres durante ou após o envolvimento com alguém. O objetivo do presente projeto de lei é oferecer ferramentas para a prevenção, o controle e a repressão diante desse quadro.

A violência contra a mulher assusta. Está presente de diversas formas, atinge diferentes classes sociais, credos e grupos econômicos. De acordo com o Atlas da Violência 2021¹ produzido pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, os dados de 2019 indicam que os feminicídios representam 1/3 das mortes violentas de mulheres no país. Não menos preocupantes, os casos de assédio sexual violam a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho, o direito ao meio ambiente de trabalho sadio e seguro, e por conseguinte constituem violação a Direitos Humanos.

Na tentativa de resolver parte desse problema, proponho este Projeto de Lei que visa tornar obrigatório que os estabelecimentos e organizadores de eventos ofereçam acompanhamento até o carro ou até outro meio de transporte utilizado, a condução da mulher até um ambiente seguro, o acionamento da força policial se for necessário e a divulgação adequada das medidas de proteção. Como o público feminino é vulnerabilizado nesses espaços o suporte por parte dos estabelecimentos e dos organizadores de eventos é muito importante para criar um ambiente mais saudável e seguro para mulheres, assegurando o direito ao lazer, à liberdade, ao trabalho, bem como à integridade física e psicológica.

Diante dos desafios e muitas vezes da omissão na implementação de políticas públicas consistentes para reduzir a violência contra as mulheres a presente proposição se torna ainda mais importante, garantindo à mulher que se sente vulnerável e em risco a possibilidade de pedir ajuda, diminuindo dessa forma os casos de violência nos estabelecimentos e eventos do município. Assim, pela importância da matéria, demonstrado o interesse público e a competência legislativa municipal, cumprindo os objetivos e fundamentos estabelecidos Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, peço ao Plenário a aprovação desse importante projeto para a nossa cidade.

APARECIDA
ADRIANA
LUCIO:70128324600

Assinado de forma digital por
APARECIDA ADRIANA
LUCIO:70128324600
Dados: 2022.09.30 17:31:35 -03'00'

Paré
Aparecida Adriana Lúcio
Vereadora

¹ Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/9619-pb8atlasviolenciaversadivulgacao.pdf>